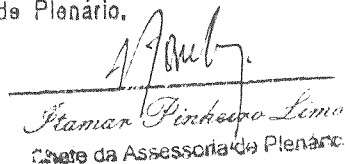


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à Assessoria de Plenário.


Flamarion Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

LIDO
Em 30/10/2002
Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, PMDB

PL 2771/2002

PROJETO DE LEI N° _____ (Do Sr. Deputado Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a proibição de
inscrição de usuários de serviços
públicos em cadastros de
devedores.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica expressamente proibida a inscrição em cadastros de devedores, pelas empresas prestadoras ou concessionárias de serviços públicos, sob qualquer forma e pretexto, de usuários inadimplentes, estabelecidos no Distrito Federal.

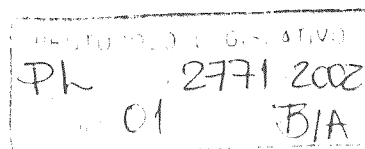
Art. 2º As empresas de que trata esta Lei ficam obrigadas a constituir Juntas de Arbitragem na forma da legislação vigente, com o objetivo de solucionar de forma rápida as possíveis pendências.

Art. 3º O nome dos usuários inscritos em cadastros de devedores em desacordo com a presente Lei deverão ser retirados de imediato, sem quaisquer ônus.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo proteger o consumidor, freqüentemente desrespeitado pelo abuso de empresas prestadoras de serviços públicos.

Tais serviços, por necessários que são, tem um consumo compulsório que não se coaduna com a avidez de certos empresários, mais preocupados com o lucro que poderão obter, do que com o bem estar público que devem promover.

Com essa preocupação, o projeto em referência destina-se a impedir que usuários sejam inscritos no SPC, SERASA, CADIN, DPC e outros tantos cadastros de devedores, cujas vítimas principais são as pessoas mais humildes que, impossibilitadas momentaneamente, de saldar seus compromissos, se vêm em situação constrangedora perante as instituições de crédito.

Consideramos que o Projeto de Lei ora apresentado é de grande relevância social e, portanto, pedimos o apoio dos nobres pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2002.


Leonardo Prudente
Deputado Distrital
PMDB

PH 2771 2002
02 BIA